

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 02, de 24 de junho de 2019.

Altera a Resolução CPJ nº 04/2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o rito do processo de outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”, estabelecendo prazos e hipótese de cabimento de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 2º e o § 1º do art. 5º da Resolução CPJ nº 04/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A honraria poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (uma) pessoa física ou jurídica, por meio de expediente fundamentado dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores, com estrita observância dos requisitos contidos no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016, até o dia 30 de outubro de cada ano. (NR)

Art. 5º (...).

§ 1º A Comissão de Outorga submeterá ao referendo do Colégio de Procuradores de Justiça uma relação de, no máximo, 10 (dez) agraciados para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público, até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização da solenidade de entrega da Medalha. (NR)
(...).

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 5º da Resolução CPJ nº 04/2016, com a seguinte redação:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 5º (...).

.....
§ 3º Das decisões da Comissão de Outorga, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. (AC)

§ 4º Nos casos de provimento de recurso poderá ser acrescido o número de agraciados previsto no §1º do art. 5º desta Resolução. (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 24 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça